**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2019**

 **Senhor Presidente e demais vereadores:**

Encaminhamos o Projeto de Lei Municipal nº 01/2019, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual na Lei Municipal nº 1521/2018, no valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, e dá outras providências, nos mesmos índices concedidos aos demais servidores municipais, pela lei municipal 1.543/2018 de 05 de dezembro de 2018.

Reajusta em 5,30% o valor do vencimento básico dos Professores Municipais, integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Efetivos, Inativos e Contratos Temporários.

Justificamos que o índice foi definido pelo percentual de crescimento do valor aluno do FUNDEB, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental dos dois anos anteriores, acrescido de aumento real concedido aos demais servidores.

Aguardamos o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste projeto.

 **São José do Herval, 17 de fevereiro de 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder revisão anual na Lei Municipal nº 1521/2018, no valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, e dá outras providências.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

 **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão anual na Lei Municipal nº 1521/2018 o valor dos vencimentos básicos dos cargos efetivos de Professor Municipal, do Plano de Carreira do Magistério, no percentual de 5,30%. PASSANDO A:

|  |  |
| --- | --- |
| **CARGA HORÁRIA** | **VENCIMENTO BÁSICO** |
| 20 horas semanais | R$ 1.293,32 |
| 24 horas semanais | R$ 1.551,99 |

**Art. 2º** Ficam igualmente reajustadas as Funções Gratificadas no mesmo percentual e os vencimentos básicos dos Professores inativos e ocupantes de contratos temporários.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

 **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**